



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

LEI Nº 590/2013

Cria e dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Habitacional e Agropecuário, a ser chamado de "PROMIDHA".

A Câmara Municipal de CATAS ALTAS DA NORUEGA aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído no município de Catas Altas da Noruega o "Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Habitacional e Agropecuário - PROMIDHA."

Art. 2º O PROMIDHA tem como objetivo, fomentar e estimular o desenvolvimento habitacional e agropecuário, no âmbito das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, e Secretaria de Obras Transportes e Serviços.

CAPÍTULO II

DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º O PROMIDHA, será desenvolvido com recursos a ele consignados, obtidos através de:

I - pagamento de execução de serviços em propriedades de agricultores e particulares no Município, com máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos e equipamentos integrantes das Secretarias da Agricultura e Meio Ambiente, Obras Transportes e Serviços ou de terceiros contratados;

II - pagamento de execução de serviços em propriedades de agricultores e particulares de munícipes, com máquinas agrícolas contratadas de terceiros ou cedidas;

III - recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS TRANSPORTES E DAS INSCRIÇÕES.

Art. 4º Os serviços a serem prestados aos agricultores e particulares interessados, com equipamentos agrícolas ou rodoviários do Município ou de terceiros contratados, obedecerão às seguintes normas:

4-7-13
Ingrid Kelly Silva Freitas
Agente do Legislativo
Ingrid Kelly



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

I - dependerão de despacho autorizativo do Secretário Municipal de Obras quando forem utilizados equipamentos rodoviários, e do secretário Municipal de Agricultura para máquinas e implementos agrícolas;

II - equipamentos rodoviários e agrícolas próprios do Município serão colocados à disposição do PROMIDHA somente quando não tiver emergência e ocupação em outros serviços públicos;

III - os equipamentos de terceiros ou cedidos para a prestação de serviços ao PROMIDHA, deverão ser contratados de acordo com instrumento legal próprio.

Art. 5º Poderão se inscrever:

I - Cidadãos urbanos e rurais pretendentes a instalar sua unidade habitacional no município de Catas Altas da Noruega;

II - Empreendedores - pessoa jurídica ou física - que vierem a instalar sua pequena Empresa ou Micro-empresa no município.

III - os agricultores familiares, produtores rurais e suas organizações que exploram a terra na condição de proprietários, arrendatários, comodatários, parceiros ou meeiros.

IV - as empresas agropecuárias e agroindustriais, que vierem a se instalar no Município e/ou ampliarem suas instalações.

Art. 6º Os munícipes interessados nos serviços de máquinas colocadas à disposição deverão fazer sua inscrição junto às Secretarias envolvidas no PROMIDHA, dependendo do local do serviço. Deverão realizar o pagamento antecipado dos serviços pelo uso dos equipamentos, quando não subsidiados.

Art. 7º As empresas comerciais de prestação de serviços, e ou autônomos interessadas nos serviços de máquinas rodoviárias, a serem colocadas à disposição do programa, deverão fazer sua inscrição junto às Secretarias Municipais de Obras Transportes e Serviços, ou Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o serviço.

Art. 8º A ordem de prestação de serviços será programada pelas secretarias de Obras Transportes e Serviços, e Secretaria de Agricultura, independente da ordem de inscrição, com obediência ao critério de regionalização, salvo nos casos de urgência.

Art. 9º Para habilitar à prestação dos serviços, os usuários do PROMIDHA deverão estar em dia com seus tributos municipais.

CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS

Art. 10. O Município de Catas Altas da Noruega, através do chefe do Poder Executivo, fica autorizado a:



I - execução por doação no todo de serviço de terraplanagem (corte, desaterro e transbordo de material excedente) para a implantação de unidade habitacional, empreendimento de pequeno porte - pessoa física e jurídica-, e construção de estrada de acesso à nova instalação, se inexistente, no limite máximo de 20 horas.

II - prestar serviço com equipamentos públicos ou de terceiros contratados, para agricultores pessoa física ou jurídica, por proprietário, nos limites de tempo, periodicidade e de subsídios de valores em relação ao preço de mercado, conforme tabela abaixo:

Percentual a ser subsidiado em relação ao preço mercado	Máquina / Equipamento	Quantidade de horas
50%	Retroescavadeira	08 horas
50%	Trator Agrícola (arado)	08 horas
50%	Trator Agrícola (grade)	08 horas
50%	Trator de Esteira	08 horas
50%	Motoniveladora	08 horas
25%	Trator Agrícola (arado)	De 08 a 24 horas

III - doar o transporte e carregamento de até 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho rolado até a propriedade rural do agricultor, pessoa física ou jurídica, no máximo uma vez por ano;

IV - execução por doação no todo ou em parte de serviço de terraplanagem (corte e aterro) para a implantação de infra-estrutura para a preparação do terreno onde será edificado a instalação para micro empresas ou empreendimentos urbanos, agricultura, pecuária, piscicultura, agronegócios, de máquinas agrícolas, como: currais, galpões, bretes, centro de manejo, cobertas de ordenha, pocilgas, aviários e outras instalações;

V - execução por doação no todo ou em parte de serviços de terraplanagem (corte e aterro) para a implantação de infra-estrutura para a preparação do terreno e acesso onde será edificada ou ampliada empresa do ramo de agronegócios;

§ 1º A necessidade dos serviços descrito no inciso III será avaliada e autorizada pela Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços, e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º O número excedente de horas de acordo com o previsto no inciso II do presente artigo, não terá nenhum subsídio do PROMIDHA.

§ 3º O beneficiário do PROMIDHA, nos serviços de corte, aterro, desaterro, se responsabilizará por todo e qualquer dano ambiental, caso venha ocorrer na sua propriedade, ou propriedade limdeira.

VI - fornecer por doação o transporte para munícipes ou cidadãos que venham fixar sua habitação ou empreendimento no município de Catas Altas da Noruega, e agricultores pessoa física, nos limites de tempo, periodicidade e de subsídios de valores em relação ao preço de mercado, conforme tabela abaixo:



Material a ser transportado	Veículo de transporte	Volume transportado
Areia, pedra, brita, tijolos	Caminhão	Até 3 viagens para cada material
Calcário	Caminhão	1 viagem (limite 10 toneladas)

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 11. O beneficiado pelo PROMIDHA, pelo transporte dos materiais, produtos e insumos descritos respectivamente no inciso, VI do art. 10 desta lei, pagará diretamente para a empresa contratada quando esta vender materiais, produtos e insumos, e apresentará o comprovante fiscal para requisição do transporte.

I - quando o serviço for prestado pelo equipamento próprio do Município, o beneficiado deverá recolher a diferença da hora máquina entre o valor subsidiado e o de mercado junto às Secretarias envolvidas no PROMIDHA, ou junto à rede bancária instalada no Município, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO emitida pelo Departamento de Tributação especificando o tipo dos serviços que serão executados.

§ 1º O recolhimento será feito pelo beneficiário de forma antecipada, e quando apresentar o comprovante do recolhimento nas Secretarias envolvidas no programa, receberá uma ordem de serviço.

§ 2º Enquanto o beneficiário estiver sendo atendido, e verificar a necessidade de mais um número menor de que o total de horas já requisitado, sem necessidade do equipamento sair de sua propriedade, avaliado pelo secretário que emitiu o ordem de serviço, este poderá ser beneficiado, ficando obrigado a fazer o recolhimento do serviço recebido, devendo ressarcir os cofres públicos, no valor dos serviços excedentes no prazo máximo de 5 (cinco dias), e ultrapassado este prazo, o valor devido será corrigido pela variação do INPC e mais, multa de 50% sobre o valor total devido, ficando em dívida ativa com o município.

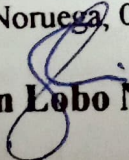
Art. 12. Nenhum produtor ou cidadão, será beneficiado duas vezes, no mesmo período, sem que outros interessados e habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

Art. 13. A secretaria municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do PROMIDHA.

Art. 14. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a baixar atos necessários para o regulamento desta Lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro de avisos da administração municipal.

Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega, 02 de julho de 2013.


Gerson Lobo Neiva

Prefeito Municipal